



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI N° 2.479/2014

Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar área situada no Loteamento Sol Levante, na zona urbana de Juazeiro-BA, com área privada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada, para os fins de interesse público consignado no art. 3º, a área pública descrita no inciso I do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a permuta de área pública (I) com a área privada (II) abaixo:

I - Área situada na Avenida Projetada, Loteamento Sol Levante, no bairro Tabuleiro, neste Município, com as seguintes dimensões e confrontações, consoante Memorial Descritivo: 45,00 m de frente para o Sul, limitando-se com Avenida Projetada; 71,00 metros ao Leste, limitando-se com via pública e 57,00 m ao Oeste, limitando-se com a Rua Projetada, totalizando 1.286,46 m², avaliada em R\$ 25.729,20 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), conforme Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

II - Área situada na Avenida Projetada, Loteamento Sol Levante, no bairro Tabuleiro, neste Município, com as seguintes dimensões e confrontações, consoante Memorial Descritivo: 15,00 metros de frente por trinta metros de frente a fundo cada lote, limitando-se toda a área ao Norte com o Lote n° 05; ao Sul com via pública; ao Leste com os Lotes n° 02 e n° 04; e a Oeste com via pública, totalizando 900 m², de propriedade do Sr. Anísio José da Silva, registrada no Cartório do Registro de Imóveis, Hipotecas e Anexos, sob matrícula n° R-1, 11.721, Protocolo n° 22.260, avaliada em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 3º. A área constante no inc. II do art. 2º desta Lei foi ocupada pelo Município de Juazeiro devido à passagem de via pública nos lotes cortados pela estrada de número 01 e 03 da Quadra 12 do Loteamento Sol Levante, no bairro Tabuleiro, neste Município, demonstrando-se



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

o interesse público e justificando a permuta na forma do artigo anterior como medida menos onerosa de ressarcimento de área particular ocupada pelo Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município